



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 08 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2202

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Joselaine Garcia dos Santos Cordeiro, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação de Anaurilândia/MS, inscrita no CPF nº 018.534.171-30, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais como Gestora do Contrato nº 086/2025, firmado entre o Município de Anaurilândia/MS e a empresa JANDES LEITE DE AMORIM COUTINHO – MEI, vem manifestar-se nos autos acerca do pedido de substituição da marca Agratto pela marca HQ, conforme requerimento apresentado pela contratada.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa **JANDES LEITE DE AMORIM COUTINHO – MEI**, contratada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, objeto do Contrato nº 086/2025, que solicita autorização para substituição da marca Agratto, originalmente prevista no Termo de Referência, pela marca HQ.

Conforme o relatório de fiscalização emitido, a análise técnica do fiscal do contrato constatou equivalência nas especificações técnicas entre os dois equipamentos, sem alteração de valor contratual.

Contudo, a substituição envolve marca recente no mercado, sem histórico consolidado de desempenho e com restritas informações sobre garantia, manutenção e disponibilidade de peças, conforme verificado em pesquisa preliminar.

É a síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ainda que o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admita a possibilidade de substituição de marca mediante acordo entre as partes, tal faculdade não constitui direito subjetivo da contratada, mas uma prerrogativa discricionária da Administração Pública, condicionada à demonstração inequívoca de vantajosidade, equivalência técnica e segurança na execução contratual. Assim, a decisão



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 08 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2202

administrativa deve sempre privilegiar o interesse público e a proteção ao patrimônio público, fundamentos que orientam toda a atividade administrativa.

A Administração tem o dever de assegurar que os bens adquiridos com recursos públicos mantenham padrão de qualidade, durabilidade e confiabilidade compatíveis com as necessidades do serviço público, não podendo aceitar substituições que representem risco de dano ou perda de eficiência do bem público. A escolha de marcas consolidadas e de reconhecida procedência no mercado é medida de prudência administrativa, voltada à prevenção de custos futuros e à continuidade dos serviços essenciais.

No presente caso, a marca Agratto, originalmente prevista no Termo de Referência e no contrato firmado, já é amplamente utilizada pela Secretaria Municipal de Educação em diversas unidades escolares, com histórico positivo de desempenho. A manutenção dos aparelhos dessa marca é facilitada pela ampla disponibilidade de assistência técnica, peças e suporte regional, o que garante agilidade em eventuais reparos e reduz a probabilidade de interrupção do uso dos equipamentos.

Além disso, os aparelhos Agratto apresentam confiabilidade comprovada ao longo dos anos, sendo equipamentos com vida útil prolongada e consumo energético estável, fatores que impactam diretamente na economicidade e na boa gestão dos recursos públicos. A escolha dessa marca na fase de planejamento e contratação foi deliberada, justamente por conciliar qualidade técnica, custo competitivo e garantia de manutenção, em alinhamento com os princípios da eficiência e vantajosidade.

Em contrapartida, a marca HQ, proposta pela empresa contratada, é recente no mercado e carece de histórico técnico e comercial consolidado, não oferecendo, até o momento, garantias concretas de desempenho equivalente a longo prazo. Pesquisas públicas realizadas em portais de avaliação de consumidores, como o “Reclame Aqui”¹, revelam diversas reclamações quanto à ausência de assistência técnica autorizada, dificuldades de acionamento da garantia, demora no fornecimento de peças e relatos de falhas precoces no funcionamento dos aparelhos.

Essas evidências demonstram que a adoção da marca HQ representaria risco de dano ao bem público, uma vez que o Município passaria a depender de um produto com baixa cobertura de assistência e manutenção, potencializando futuras despesas com reparos, substituições e paralisação dos

¹ <https://www.reclameaqui.com.br/busca/?q=ar%20condicionado%20HQ>.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 08 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2202

equipamentos. Tal cenário afronta os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, pilares da execução contratual.

É importante frisar que o instrumento convocatório e o contrato firmado com a empresa são vinculantes e impõem à contratada o dever de entregar o produto nas condições originalmente pactuadas, inclusive quanto à marca e ao padrão de qualidade. A tentativa de alteração posterior, mesmo que sob alegação de equivalência técnica, não pode resultar em prejuízo à Administração, nem comprometer o atendimento adequado das necessidades do órgão.

A Administração não está obrigada a aceitar marcas alternativas simplesmente por apresentarem características técnicas semelhantes, especialmente quando há diferença relevante quanto à confiabilidade do fabricante, à rede de suporte e à durabilidade dos produtos. A vantajosidade da contratação deve ser compreendida de forma ampla, incluindo não apenas o preço e as especificações técnicas, mas também a garantia de manutenção, a reposição de peças e a reputação da marca no mercado.

Diante desse contexto, a negativa à substituição se justifica plenamente pela proteção do interesse público, pela observância do princípio da eficiência e pela necessidade de garantir a melhor escolha possível para o Município, assegurando a durabilidade dos bens e a continuidade dos serviços educacionais. Trata-se, portanto, de decisão administrativa motivada, amparada em elementos técnicos e jurídicos concretos, e dentro da faculdade legal conferida ao Gestor do Contrato, que deve resguardar a supremacia do interesse público sobre conveniências particulares.

Assim, a manutenção da marca Agratto no fornecimento contratado reflete uma decisão responsável, técnica e juridicamente fundamentada, pautada na preservação do patrimônio público, na prevenção de prejuízos futuros e na garantia de que os equipamentos adquiridos servirão ao interesse coletivo com qualidade e segurança.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **INDEFERIMOS O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA MARCA AGRATTO PELA MARCA HQ**, por entender que, embora as especificações técnicas sejam semelhantes, a marca proposta não oferece segurança, confiabilidade e suporte pós-venda compatíveis com o padrão de qualidade exigido pelo contrato.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 08 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2202

Determino que a contratada seja notificada formalmente a cumprir o fornecimento da marca Agratto, conforme o Termo de Referência e o contrato firmado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Formalize-se a presente junto ao processo físico.

Comunique-se a empresa interessada.

Publique-se.

Anaurilândia/MS, 04 de Dezembro de 2025.

Joselaine Garcia dos Santos Cordeiro

Gestora do Contrato nº 086/2025

Secretaria Municipal de Educação



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 08 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2202

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 17/2025

(PREGÃO ELETRONICO N° 31/2025)

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 72D2BD3323D45BF31654D6537944C0BC5368D525

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: E. D. OLIVEIRA DO NASCIMENTO LTDA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem para atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Turismo e Juventude de Anaurilândia/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (31) 01.002.04.123.0006.2007.339039.1.500.0000 RECURSOS

PROPRIOS (31) 01.002.04.123.0006.2007.339039.1.500.0000 RECURSOS PROPRIOS

VALOR: R\$ R\$128.587,20 (cento e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025

ASSINAM: Sr. RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO - Prefeito Municipal, e a Sr. Elan Diego Oliveira do Nascimentos, da empresa E. D. OLIVEIRA DO NASCIMENTO LTDA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 18/2025

(PREGÃO ELETRONICO N° 31/2025)

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 72D2BD3323D45BF31654D6537944C0BC5368D525

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: JG. FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem para atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Turismo e Juventude de Anaurilândia/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (31) 01.002.04.123.0006.2007.339039.1.500.0000 RECURSOS

PROPRIOS (31) 01.002.04.123.0006.2007.339039.1.500.0000 RECURSOS PROPRIOS

VALOR: R\$ R\$69.220,40 (sessenta e nove mil e duzentos e vinte reais e quarenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025

ASSINAM: Sr. RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO - Prefeito Municipal, e a Sr. Jackson Barbosa Oliveira, da empresa JG. FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA - MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N° 53/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA - MS, através do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de cestas natalinas, para atendimento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) – Projeto Conviver e Projeto Eterno Aprendiz de Anaurilândia-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Vencedor: CONTI COMERCIO DE PRODUTOS E CIA LTDA - CNPJ: 53.814.361/0001-38, com valor total de R\$ 28.399,30 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

Anaurilândia - MS, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ FONSECA NETO
Agente de Contratação



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 08 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2202

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 122/2025)

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 638B8B1F4764E37E5BFB6BA0127E3052D301A3E7

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do inciso V e VI, do artigo 13, do Decreto Municipal nº. 1.571/2020, considerando o resultado proferido pela(o) Pregoeiro(a) no processo administrativo acima mencionado, decidiu HOMOLOGAR o resultado da presente licitação, conforme segue:

Objeto: Aquisição de equipamentos médico hospitalares, odontológicos de uso profissional em saúde e aparelhos eletroeletrônicos para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Anaurilândia/MS, com o objetivo de fortalecer as ações de atendimento, assistência e suporte das equipes da Atenção Básica em Saúde.

Ofertante: C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME - CNPJ 24.864.422/0001-73 COM VALOR TOTAL DE 7.839,95 (sete mil e oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)

Ofertante: WDCL COMERCIO E SERVICO - CNPJ 39.436.640/0001-84 COM VALOR TOTAL DE 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

Ofertante: BH DENTAL COMERCIO LTDA - CNPJ 29.312.896/0001-26 COM VALOR TOTAL DE 14.000,00 (quatorze mil reais)

Ofertante: LICITA MED LTDA - CNPJ 51.972.983/0001-69 COM VALOR TOTAL DE 7.919,00 (sete mil e novecentos e dezenove reais)

Ofertante: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 28.877.319/0001-19 COM VALOR TOTAL DE 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

Anaurilândia-MS, 05 de dezembro de 2025.

Guilherme Gomes Zandonadi

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILANDIA-MS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 119/2025

PREGÃO PRESENCIAL N°.31/2025

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 72D2BD3323D45BF31654D6537944C0BC5368D525

O Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do inciso IV, do artigo 71, da Lei 14.133/2021e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto da presente licitação ao licitante abaixo:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem para atender às necessidades da Secretaria de Esporte Turismo e Juventude de Anaurilândia/MS.

Ofertante: E. D. OLIVEIRA DO NASCIMENTO LTDA - CNPJ nº. 47.721.672/0001-50 Valor: R\$ 128.587,20 (cento e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), conforme proposta de preços da vencedora.

Anaurilândia/MS, 02 de dezembro de 2025.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Prefeito Municipal

Ofertante: JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ nº. 40.603.653/0001-80 Valor: R\$ 69.220,40 (sessenta e nove mil e duzentos e vinte reais e quarenta centavos), conforme proposta de preços da vencedora.

Anaurilândia/MS, 02 de dezembro de 2025.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 08 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2202



Poder Executivo Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Rua Anaurilândia, 1248 – Centro – Cep: 79.770.000 – Anaurilândia/MS
CNPJ: 03.575.727/0001-95

Decreto de Alteração Orçamentária Nº 243/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar, no valor que menciona e da outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ANAURILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 894/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 894/2024.

Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 127	02.013.10.301.0015.2028.3.3.90.32.1.500	32.000,00
		Sub-Total: 32.000,00
		Total Parcial Suplementado: 32.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 894/2024.

Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 122	02.013.10.301.0015.2027.3.3.90.39.1.500	22.000,00
Cód. red.: 130	02.013.10.301.0015.2029.3.3.90.30.1.500	10.000,00
		Sub-Total: 32.000,00
		Total Parcial Reduzido: 32.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANAUROLÂNDIA - MS, 8 de dezembro de 2025

RAFAEL GUSMAO HAMAMOTO
Prefeito Municipal